

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304287236

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1925/2011

Processo: 2073/10.9TJLSB

Requerente: Maria Salomé Ribalonga da Costa
Insovente: Maria Salomé Ribalonga da Costa

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 28-01-2011, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Salomé Ribalonga da Costa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-04-1955, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF — 185883060, BI — 3331103, Endereço: Avenida Elias Garcia, n.º 153, 4.º Direito, N.ª S.ª de Fátima, 1050-099 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Sousa Abreu*. — O Oficial de Justiça, *Ana dos Santos*.

304288119

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1926/2011

Processo: 889/10.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: COFERSAN — Materiais de Construção, L.ª
Insovente: Sociedade de Construções Ilídio Cabral Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 25-01-2011, às 16,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sociedade de Construções Ilídio Cabral Filhos, L.ª, NIF — 502510331, Rua Dr. João Soares, N.º 6, 6.º B, 1600-062 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Mário Jorge Costa Cabral, Rua Dr. João Soares, 6 — 6.º B, 1600-062 Lisboa e Paula Sandra Costa Cabral, Estrada de Benfica, N.º 609 — 6.º Dt.º, 1500-086 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. José Manuel da Cruz Oliveira, Av. Casal Ribeiro, N.º 15 — 9.º Andar, 1000-090 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea *c* n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que

os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-01-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304274438

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1927/2011

Processo n.º 1369/10.4TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 29-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ccs — Cultura e Comunicação Social, SA, Endereço: Rua dos Bombeiros, n.º 44, Vila Franca de Xira, 2615-116 Vila Franca de Xira. São administradores do devedor: Fernando Augusto Marques Rodrigues, Rua Principal n.º 110, Paredes, Alenquer e Honório dos Santos Gomes Vieira, Praceta do Miradouro, n.º 9-9.º, Alfragide, 2700 Amadora, a quem foi fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, N.º 15 E, 2790-105 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-03-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

02-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304304683

Anúncio n.º 1928/2011

Processo: 461/05.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SOTRAL — Sociedade Transformadora de Alumínio, L.ª, e outro(s)...

Credor: Aluendas Alumínios, L.ª, e outro(s)...

Publicidade da cessação de funções de Administrador e de nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: SOTRAL — Sociedade Transformadora de Alumínio L.ª, NIF — 501793364, Endereço: Rua de Loures, 273.º A, Bairro da Castelhana, 0000-000 S. João da Talha

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da M.ª Juiz de 28-10-2010, foi determinada a cessação de funções do administrador de insolvência Alberto Luís de Pinho Lopes, Endereço Bairro de Belém, Rua 15 n.º 8 — 14100 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av. Brasil, n.º 114, 1.º Dto, 1700-074 Lisboa, Tel. 21 847 32 48.

03-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304307753

Anúncio n.º 1929/2011

Processo n.º 906/10.9TYLSB — Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gandarela — Serralharia Civil, L.ª, NIF — 503267422, Endereço: Quinta da Gandarela, Vivenda Correia, Carnaxide, 2795-000 Carnaxide É administrador do devedor: António Manuel de Barros Ferreira Pinho, Endereço: Rua Moniz Barreto, N.º 24-B, Lisboa, 1700-306 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Novo Domicílio Profissional: Av. Marquês de Tomar, N.º 9 — 5.º, 1050-152 Lisboa, NIF 153828390. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 23-02-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

04-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304313869

Anúncio n.º 1930/2011

Processo n.º 434/09.5TBACN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Yuriy Verush e outro(s).

Insolvente: Domingos Silva Transportes — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Domingos Silva Transportes — Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua Quirino